



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01010508/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010508/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW MUSICAL DE ERIC LAND.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, situada na Praça da Bandeira, s/n, CEP 65.708-000, Centro, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ nº 06.460.018/0001-52, neste ato representada por sua Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. **CONCEIÇÃO DE MARIA AQUINO DE BRITO**, portadora do CPF n.º 021.197.324-69 e RG n.º 062576732017-8 SESP/MA, residente e domiciliada na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 30.244.228/0001-98**, sediada na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 301, Empresarial José Borba Maranhão, Bairro: Santo Amaro, CEP: 50.100-090, Recife/PE, representada por seu administrador o Sr. **DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 029.254.833-80 e Carteira de Identidade n.º 2000002198038 SSPDC/CE, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2025** (processo administrativo nº 010508/2025), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 03/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATRAÇÃO MUSICAL ERIC LAND PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA.**

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços da atração musical ERIC LAND para apresentação de show artístico, no dia 11 de junho de 2025.	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00



(Duzentos e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1** A **CONTRATADA** prestará o serviço descrito acima na cidade São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, no dia 11 de junho de 2025, com duração de 1:20hs (uma hora e vinte minutos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1** A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo serviço objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**;
- 3.2** No valor previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 4.1** O preço pactuado no item 3.1 será pago em 02 (duas) parcelas sendo a primeira correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado, a ser pago pela **CONTRATANTE** no ato na assinatura do presente contrato, e a segunda parcela a ser paga antes da prestação dos serviços (realização do show).
- 4.2** A quitação de cada uma das parcelas mencionadas no item 4.1 está condicionada à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Administração**, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA** a partir das certidões abaixo elencadas:
- Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
 - Para com a **Fazenda Municipal**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para



com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

- 4.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 4.4 No valor a ser pago pela prestação dos serviços, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Segunda, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.
- 4.5 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis;
- 4.6 A inexecução contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.7 O atraso no resarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação.
- 4.8 A nota de empenho deverá ser entregue a parte **CONTRATADA** antes da apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 5.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PRESENTE CONTRATO**;

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 Somente ocorrerão alterações neste Contrato com as devidas justificativas e observando os preceitos aplicáveis pela disciplina do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas, a empresa ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

- 8.1.1** Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas;
- 8.1.2** Findo o prazo de execução do objeto pela contratada e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA**, serão tornados sem efeito;
- 8.1.3** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 8.1.4** As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 8.1.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.6** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA** perante a **Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA**.
- 8.1.7** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da devida regularização da multa mencionada no item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1.1** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA**, ou a terceiros;



- 9.1.2 Os danos e prejuízos serão resarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, desde que devidamente comprovados os custos e a culpa e dolo, sob pena de multa;
- 9.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 9.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 9.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 004/2025**.

9.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 9.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto neste contrato;
- 9.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 9.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, após constatar o fiel veracidade, providenciar o competente pagamento;
- 9.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 9.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 10.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 10.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 10.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;



- 10.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 10.2** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**:
- 10.2.1** Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 10.2.2** A rescisão do contrato ensejará a imediata devolução de todos os valores recebidos pela **CONTRATADA**.
- 10.2.3** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 11.1** O preço estabelecido no item 3.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 11.2** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 11.3** Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
- 11.3.1** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 12.1** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 12.1.1** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item **12.1**;



12.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA:

0209 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; 13.392.0029.2057.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E FOLCLÓRICAS; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização da execução dos serviços a ser contratados, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor especialmente designado pela Administração, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

15.2. Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto comprobatório das atividades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

16.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



18.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, devendo ainda ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposições contidas no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASO OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 27 de maio de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA AQUINO DE BRITO

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

*Responsável Legal pela **CONTRATANTE***

ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICais LTDA

CNPJ n.º 30.244.228/0001-98

DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA

CPF n.º 029.254.833-80

*Responsável Legal pela **CONTRATADA***